

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 1081 PALMAS-TO, QUARTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2020

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
DIRETORIA-GERAL.....	4
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	5
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	5
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	7
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA.....	7
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	11
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS.....	13
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	14
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	15



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 110/2020

Institui o sistema de segurança eletrônico no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins denominado botão do pânico.

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO a relevância da segurança institucional para o exercício livre e independente das funções constitucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 156, de 13 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público que afirma ser a atividade de todos os membros do Ministério Público atividade de risco inerente;

CONSIDERANDO a existência de relatos de membros e servidores da ocorrência de situações de risco de integridade física e até mesmo de dano ao patrimônio público quando do atendimento ao público;

CONSIDERANDO que por vezes, o atendimento ao público é realizado com pessoas alteradas e/ou com problemas emocionais;

CONSIDERANDO a possibilidade de problemas emocionais e de agressividade atingirem os agentes públicos que exercem suas funções nos prédios do Ministério Público;

CONSIDERANDO a preocupação com a segurança dos membros e servidores da Instituição, procurando fornecer um atendimento rápido, mantendo registros dos atendimentos de segurança, para realização de intervenções de forma proativa.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Ministério Público, o sistema de segurança interno denominado “botão do pânico”.

Art. 2º. A utilização do botão pânico exige que membros, servidores e terceirizados, estejam logados no sistema interno ATHENAS.

Parágrafo único. O dispositivo de segurança se localiza centralizado na barra superior do sistema, podendo ser identificado como uma imagem de alarme na cor vermelha.

Art. 3º. Demais normatizações, procedimentos e formas de utilização constarão do manual e do Procedimento Operacional Padrão disponibilizados no Núcleo de Inteligência e Segurança Institucionais.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de setembro de 2020.

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 733/2020

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda, o teor do protocolo nº 07010360220202071;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal do titular, conforme a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Contrato	Objeto do Contrato
Jailson Pinheiro da Silva Matrícula nº 106210	Marco Antonio Tolentino Lima Matrícula nº 92708	Nº 063/2020	O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS , com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme discriminação prevista na Ata de Registro de Preços nº 004/2020, oriunda do Edital do Pregão Presencial Nº 045/2019, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000502/2019-31, parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de setembro de 2020.

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 737/2020

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO para responder, cumulativamente, pela 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no período de 09 a 15 de outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de setembro de 2020.

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 738/2020

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e



Resolução nº 001/2009/CPJ, de 1º de junho de 2009;

Considerando a solicitação do 1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis Saulo Vinhal da Costa, nos termos do E-doc nº 07010356616202014;

Considerando que a participação do GAEPP está condicionada à previa designação do Procurador-Geral de Justiça, a partir do requerimento formulado pelo órgão do Ministério Público com atribuição natural, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 001/2009/CPJ, de 1º de junho de 2009, bem como a inequívoca complexidade da investigação;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Promotores de Justiça integrantes do Grupo de Atuação Especial na Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa – GAEPP, para em conjunto com o 1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis, atuarem, por meio de procedimento próprio, no acompanhamento e/ou apuração do Inquérito Civil Público nº 2020.0005801 (Apurar a existência de possíveis irregularidades na aquisição de pneus por parte do Município de Tocantinópolis e Fundo Municipal de Saúde de Tocantinópolis/TO); Inquérito Civil Público nº 2020.0005804 (Apurar a existência de possíveis irregularidades na contratação das pessoas jurídicas AUTO POSTO AMIGOS LTDA - ME e J. R. SOUSA E FILHOS LTDA pelo Município de Tocantinópolis/TO, visando a aquisição de combustíveis para manutenção dos veículos da frota municipal); e Inquérito Civil Público nº 2020.0005805 (Apurar a existência de possíveis irregularidades na contratação das pessoas de MARIA DE JESUS ALVES DOS SANTOS e de ALEANDRO MARTINS DE SOUSA pelo Município, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Terezinha do Tocantins/TO), devendo acompanharem os feitos até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de setembro de 2020.

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 739/2020

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o teor do Memorando nº 045/2020, de 29 de setembro de 2020, protocolizado sob o nº 07010360684202088, da lavra da 7ª Promotora de Justiça da Capital Maria Cristina da Costa Vilela;

Considerando o disposto na Portaria nº 623/2020, que fixa a Tabela de Substituição Automática dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA para responder, cumulativamente, pela 27ª Promotoria de Justiça da Capital, no período de 29 a 30 de setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de setembro de 2020.

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 740/2020

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda, o teor do protocolo nº 07010360173202066;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal do titular, conforme a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Contrato	Objeto do Contrato
Karoline Setuba Silva Coelho Matrícula nº 100210	Maria Helena Lima Pereira Neves Matrícula: 81207	Nº 064/2020	Locação de um imóvel urbano com Área construída de 158,35 m², situado à Avenida 12 de Março, quadra 126, lote 8, nº 1093, Centro, Palmeirópolis – TO, para abrigar a Promotoria de Justiça da Comarca de Palmeirópolis – TO. Processo Administrativo nº 19.30.1518.0000553/2020-76.
Jailson Pinheiro da Silva Matrícula nº 106210	Marco Antonio Tolentino Lima Matrícula nº 92708	Nº 062/2020	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS , com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme discriminação prevista na Ata de Registro de Preços nº 004/2020, oriunda do Edital do Pregão Presencial Nº 045/2019, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000502/2019-31, parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de setembro de 2020.

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 741/2020

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009; e

Considerando o teor do Mem/DGPPF/Nº 173/2020, de 29 de setembro de 2020, sob protocolo nº 07010336327202015;

RESOLVE:



Art. 1º ADMITIR KÁREN SABRÍCIA DE OLIVEIRA ROCHA como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na Promotoria de Justiça de Tocantínia, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 14h às 16h, no período de 20/01/2020 a 20/01/2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de setembro de 2020.

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 742/2020

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, artigo 17, X, bem como o disposto nos Atos nº 03/2019 e 010/2020;

RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR à Promotora de Justiça ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO a função de Coordenadora do Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias de Justiça – NAProm, de 01 a 31 de outubro de 2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de setembro de 2020.

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: Fernando Antônio Sena Soares
PROTOCOLO: 07010360550202067

DESPACHO Nº 356/2020 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e ainda, a concordância do Promotor de Justiça Adriano Zizza Romero, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 034/2020, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça FERNANDO ANTÔNIO SENA SOARES, para conceder-lhe 04 (quatro) dias de folga, a serem usufruídos no período de 13 a 16 de outubro de 2020, em compensação aos dias 30 e 31/10/2015; 01 e 02/11/2015 e 06 a 09/02/2016, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de setembro de 2020.

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1542.0000509/2020-31

ASSUNTO: Prestação de Contas – período janeiro a agosto 2020.

INTERESSADO: Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do MP – FUMP.

DESPACHO Nº 357/2020 – Na forma da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; em conformidade com as exigências contidas na Lei nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e nas demais normas atinentes à matéria, nos termos do Despacho nº 030/2020 (ID SEI 0034364), emitido pela Controladoria Interna desta Instituição, que opinou pela regularidade apontada, APROVO a prestação de contas do Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do MP – FUMP, referente ao período janeiro a agosto 2020.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de setembro de 2020.

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: 021/2008

ADITIVO Nº: 12º Termo Aditivo

Processo nº: 2008/0701/00689

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Cláudio José da Silva

OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato e alteração da cláusula Sexta.

VIGÊNCIA: Prorrogação da vigência do contrato 021/2008 por mais 2 (dois) meses, com vigência de 02/10/2020 a 01/12/2020.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, Art. 24, X, Lei nº 8.666/93.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36

ASSINATURA: 28/09/2020

SIGNATÁRIOS: Contratante: Maria Cotinha Bezerra Pereira.

Contratada: Carlos José Da Silva.

UILITON DA SILVA BORGES

Diretor-Geral

P.G.J.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020 – UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 16/10/2020, às 10 h (dez horas), horário de Brasília-DF, a abertura do Pregão Eletrônico nº 036/2020, processo nº 19.30.1512.0000516/2020-98, sob a forma de Sistema de Registro de Preços objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE PERSIANAS COM INSTALAÇÕES E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS, destinados ao atendimento das necessidades desta Procuradoria-Geral de Justiça, Promotorias de Justiça da Capital e Promotorias de Justiça do Interior. O Edital está disponível nos sítios: www.comprasnet.gov.br e www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 30 de setembro de 2020.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0002843

Cuidam os presentes autos de notícia de fato oferecida com fito de apurar Representação Pública ACIPA-TO/2020.

Foram adotadas providências extrajudiciais pelo Ministério Público tendentes a resolução da questão, expedindo-se ofícios aos órgãos responsáveis.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II).

É o relatório, no necessário.

Trata-se de notícia de fato encaminhada por Josep Ribamar Madeira para esta Promotoria de Justiça (Representação Pública ACIPA-TO/2020), conforme trecho abaixo transcrito: "(...) O Município tem se omitido em relação aos tópicos a seguir: 1) Ausência de ampla testagem da população – testes rápidos e gratuitos para todos (para ter o controle da doença é necessário que todos fossem testados, porém, não é isso que se vê em Palmas). Pessoas com sintomas gripais leves não estão sendo testadas, apenas mantidas em isolamento; 2) Criação de hospital de campanha em conjunto com o governo do Estado; 3) Treinamento de pessoal para intubações, associado à compra de equipamentos (EPIs, ventiladores e equipamentos necessários para a intubação endotraqueal); 4) Parceria com organizações e universidades para distribuição de máscara às pessoas carentes; 5) Fechamento das fronteiras para evitar que outros Estados enviem pacientes infectados para Palmas; 6) Realização de ações de apoio ao comércio e à manutenção

de empregos, tais como linhas de crédito, parcerias com bancos, disponibilização de recursos financeiros, etc. (...) Desde o início da pandemia o Município de Palmas vem sendo omissivo em relação à extensão da causa no que concerne às suas competências. Quanto a essa afirmativa, questiona-se a este município de Palmas, assim como outro do nosso Estado também já foi questionado outrora pelo poder judiciário em alguns pontos abaixo: a) Quantos leitos dotados com respiradores/ventiladores mecânicos existem e quantos encontram-se disponíveis na rede hospitalar pública e privada da capital que foram adquiridos pelo Município de Palmas nos últimos 60 dias? b) Quantos leitos de UTI - adultos existem e quantos encontram-se disponíveis na rede hospitalar pública e privada municipal desta cidade? c) Qual o total de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde foram treinados e encontram-se aptos para o combate à pandemia do COVID19? d) Há algum plano de contingência sanitária elaborado especificamente pelo Município de Palmas/TO para o enfrentamento local do COVID19? e) Quais os elementos técnicos foram utilizados para modular o decreto municipal impugnado? f) quais elementos que comprovem que os responsáveis pelas atividades comerciais de vendas de bebidas alcoólicas não vêm tomando as precauções que evitem a proliferação da Covid-19? (...) Assim, o que se percebe é que o município não tem adotado medidas para atender a crise da saúde e econômica provocada pela pandemia, flexibilizando alguns pontos, como transporte público, por exemplo, e atingindo outros, como o comércio de bebidas".

Como providência esta Promotoria de Justiça encaminhou os Ofícios nº 295/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO, nº 445/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO (reiterando) e nº 643/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO (reiterando) à Prefeita de Palmas, a fim de solicitar informações e providências acerca da denúncia, no entanto a prefeitura não atendeu a solicitação desta Promotoria.

Salienta-se que foi instaurado no âmbito da 27ª Promotoria de Justiça da Capital Processo Administrativo nº 2020.0001089 para acompanhamento, controle e prevenção da COVID-19, com várias medidas judiciais e recomendações acerca da assistência e tratamento.

Desta feita, com as providências adotadas, determino o arquivamento dos presentes autos de notícia de fato, com base no artigo 5º, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Determino, todavia, o envio de cópia integral da presente notícia de fato para a 28ª Promotoria de Justiça, responsável pela Tutela do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, inclusive nos Crimes Decorrentes da Investigação.

Dê-se ciência pessoal ao representante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este indeferimento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Thiago Ribeiro Franco Vilela
Promotor de Justiça

PALMAS, 29 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0003009

Cuidam os presentes autos de notícia de fato oferecida com fito de apurar representação em face do Município de Palmas-TO.

Foram adotadas providências extrajudiciais pelo Ministério Público tendentes a resolução da questão, expedindo-se ofícios aos órgãos responsáveis, que foram devidamente respondidos.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II).

É o relatório, no necessário.

O Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais de Palmas – SISEMP/TO, encaminhou ao Ministério Público uma representação em face do Município de Palmas, conforme o trecho abaixo transcrito:

“(…) esta entidade sindical vem recebendo diversas reclamações de servidores públicos municipais, ocupantes dos diversos cargos, dentre eles, agentes comunitários de saúde e agente de combate a endemias, assistentes administrativos, analistas em saúde, etc. a respeito da precária estrutura colocada à disposição dos mesmos pelo Município de Palmas. Dentre elas, devem ser ressaltadas:

a) Servidores que podem exercer suas atividades remotamente trabalhando presencialmente nos postos de trabalho, vários destes, inclusive, se deslocando para o trabalho e do trabalho para casa com utilização de transporte público; b) Agentes comunitários de saúde fazendo triagem na entrada das unidades de saúde utilizando apenas máscaras de proteção, tendo contato com pacientes com síndrome respiratória sem proteção ocular ou outra proteção que se faça necessária; c) Agentes comunitários de saúde fazendo busca ativa de pacientes suspeitos e confirmados de coronavírus com utilização apenas de máscara, sem proteção ocular, gorro e capote; d) Agente de combate às endemias que moram na região de Taquaralto trabalhando no centro da cidade, para isto tendo que se deslocar por transporte público, sendo que poderia ser alocado próximo de sua residência, especialmente nesse período de maior risco de saúde pública quanto ao coronavírus; e) Servidores que solicitaram afastamento devido comorbidade sendo chamados para exercer atividade presencialmente no posto de trabalho por não terem estrutura tecnológica em suas residências para exercerem atividade laboral”.

Como providência esta Promotoria de Justiça encaminhou os Ofícios nº 330/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO e nº 331/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO ao Procurador do Trabalho (MPT) e para o Procurador da República (MPF), respectivamente, com a denúncia em anexo para conhecimento. Além disso, foram encaminhados os Ofícios nº 329/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO e nº 448/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO (reiterando) ao Secretário da Saúde de Palmas, a fim de solicitar informações acerca dos fatos relatados na denúncia.

Em resposta o Secretário da Saúde de Palmas encaminhou o Ofício 1704/2020/SEMUS/GAB/ASSEJUR com o Relatório Técnico nº 07/2020 (datado de 02 de Julho de 2020) anexo, que contém, entre outras, as seguintes informações:

“(…) A Secretaria Municipal de Saúde de Palmas vem adotando todas as providências necessárias para o resguardo da saúde e segurança dos servidores (...). As ações baseiam-se nas medidas administrativas e de organização do trabalho, como por exemplo,

o Plano de Contingência do Município de Palmas para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) disponível em: https://www.palmas.to.gov.br/media/doc/1_4_2020_16_24_34.pdf.”

“As medidas supracitadas, são associadas á demais ações administrativas, como a cartilha de afastamentos conforme os grupos de Riscos, Grupos de Risco do Decreto nº 1.859, de 18 de março de 2020 – II (...).”

“Especialmente em se tratando dos Equipamentos de Proteção Individual, informamos para os devidos esclarecimentos, que foi publicada a Portaria nº 311 SEMUS/GAB/SUPAVS de 18 de março de 2020, a qual institui a implementação de precauções padrão como principal medida de prevenção da transmissão entre pacientes e profissionais de saúde (...).”

“No contexto das ações preventivas da SEMUS, como medidas de prevenção e proteção dos servidores com relação ao Covid-19, foram capacitados sobre Biossegurança e NR32, uso correto dos EPI's e as medidas de proteção e prevenção ao Coronavírus, Setecentos e noventa e quatro (794) servidores no primeiro semestre de 2020, dentre médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, fisioterapeutas, psicólogos, dentre outros, em todas as unidades de saúde de Palmas.”

“Até o presente momento foram realizados atendimentos pela clínica de Saúde Ocupacional do Setor de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), 386 servidores, em 08 unidades de saúde, sendo realizadas avaliações clínicas com Emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO). Ainda foram analisados 697 solicitações dos grupos das comorbidades (Grupos de riscos da Covid-19), sendo 501 deferidas, 183 não deferidas e 13 remanejados. Foram atendidos direto e indiretamente 1.083 servidores.”

“(…) estão sendo realizadas capacitações Manejo Clínico da Covid-19 pela Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas (FESP) para todos os profissionais de saúde que integram as equipes de referência na Rede de Atenção à Saúde de Palmas.”

No tópico intitulado “das evidências” foram anexadas imagens para comprovação das entregas dos Equipamentos de Proteção Individual para os Agentes Comunitários de Saúde e Combate à Endemias.

Cabe pontuar que foram encaminhados os Ofício nº 500/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO e nº 644/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO (reiterando) ao Presidente do SISEMP/TO solicitando a apreciação das informações prestadas pela Secretaria da Saúde de Palmas, no entanto a entidade manteve-se inerte.

No caso em apreço, a Secretaria da Saúde de Palmas atendeu a solicitação desta Promotoria de Justiça e esclareceu os fatos. Ademais, foi encaminhado o Relatório Técnico nº 07/2020, expedido pelo Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (G.R.O), com imagens anexas para comprovar a realização de capacitações junto às Unidades de Saúde (tópico “das evidências”, figuras 3, 4 e 5).

Salienta-se que foi instaurado no âmbito da 27ª Promotoria de Justiça da Capital Processo Administrativo nº 2020.0001089 para acompanhamento, controle e prevenção da COVID-19, com várias medidas judiciais e recomendações acerca da assistência e tratamento.

Desta feita, com as providências adotadas, determino o arquivamento dos presentes autos de notícia de fato, com base no artigo 5ª, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal ao representante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este indeferimento não impede a instauração de novo procedimento



por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Thiago Ribeiro Franco Vilela

Promotor de Justiça

PALMAS, 29 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2921/2020

Processo: 2020.0000763

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína-TO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/1990: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

Considerando a informação da suposta destinação de verba pública para a oferta de cerca de 50 (cinquenta) cirurgias bariátricas em Araguaína, por meio de parceria com hospital particular;

Considerando que o Hospital Regional de Araguaína possui programa específico para a oferta de cirurgias bariátricas;

Considerando que as informações contidas no bojo do Procedimento Preparatório nº 2020.0000763 indicam a necessidade de apurar eventuais inconformidades na oferta de cirurgias bariátricas em Araguaína;

Considerando que tais inconformidades podem vir a prejudicar os pacientes do sistema único de saúde (SUS) que aguardam por cirurgia bariátrica em Araguaína;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 60, VI e VII, da LC Estadual nº 51/08, mediante a conversão do Procedimento Preparatório nº 2020.0000763, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e os arts. 8º e

12 da Resolução nº 005/2018 do CSMP-TO, com o intuito de apurar eventuais inconformidades na oferta de cirurgias bariátricas em Araguaína-TO;

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no livro eletrônico de registro específico;
 - Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público, imediatamente, à Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
 - Oficie-se à Secretaria de Estado da Saúde, comunicando a instauração deste Inquérito Civil Público;
 - Reitere-se às requisições encaminhadas ao Conselho Estadual de Saúde e ao Hospital e Maternidade Dom Orione (eventos 2 e 4);
 - Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
 - Na oportunidade indico o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza, lotado nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.
- Cumpra-se.

ARAGUAÍNA, 29 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
BARTIRA SILVA QUINTEIRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0005171

Cuida-se de Notícia de Fato autuada com fulcro em representação aportada na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, na qual o cidadão Pedro Clésio Ribeiro narra que: "a) o cidadão João dos Santos Celestino, morador da Avenida Couto Magalhães n.º 504, está diagnosticado com Leishmaniose; b) o município de Colmeia é omissor em seu tratamento ao ponto de o cidadão estar quase perdendo sua perna; c) o cidadão é trabalhador e de família simples, não tendo amplo conhecimento de cobrar do município acerca de seus direitos no tratamento de saúde; d) a ausência da assistência devida por parte do Município já está incomodando a população que tem prestado auxílio no que pode ao senhor João, mas o que tem ocorrido chega ao ponto de falta de humanidade por parte dos gestores do Município; e) assim, solicita intervenção ministerial face os fatos apresentados, ressaltando a urgência que o caso requer, podendo levar à perda de membro inferior do cidadão, necessitando sobremaneira de adequado tratamento" (evento 1).

Com fins a apurar a justa causa para existência do procedimento, foi solicitado da Secretaria de Saúde que prestasse informações acerca do paciente (eventos 2 e 7). Em resposta (evento 16), foi informado que a consulta foi providenciada e os trâmites necessários ao tratamento do paciente foram iniciados.

Notificou-se, por telefone, o noticiante, acerca das medidas tomadas e a resposta da Prefeitura, ao que este indicou somente o agradecimento e insatisfação por ter tido que procurar o Ministério



Público para a consecução do tratamento (evento 17).

DECISÃO:

Após detida análise dos documentos acostados aos autos, entende-se ser o caso de arquivamento do procedimento extrajudicial, haja vista a falta de elementos que possam deflagrar eventual Ação Civil Pública ou dar ensejo a outras medidas.

Em primeiro lugar, ressalte-se que a Secretaria Municipal de Saúde, quando instada, informou a regularização da questão. Malgrado tal informação não goze de presunção absoluta de veracidade, forçoso reconhecer que não há nos autos informações que indiquem conclusão contrária.

Assim, de se crer que caso as medidas propostas não fossem cumpridas, expedientes aportariam ao parquet acerca do descumprimento. Some-se a isso o fato que a noticiante devidamente notificada não trouxe novas informações.

Com efeito, a informação de que a situação estaria sanada, somada ao fato de que não aportaram ao parquet quaisquer outras reclamações a respeito do caso em tela, trazem a conclusão de que o prosseguimento do feito não se afigura como razoável.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO a presente notícia de fato, nos termos do art. 5o, Inciso IV da Resolução CSMP/TO no 05/2018. Deixo de submeter o procedimento à homologação, nos termos da Súmula nº 03 CSMP/TO, eis não terem sido empreendidas quaisquer diligências além daquelas destinadas a apurar a justa causa.

Cientifique-se os interessados, nos termos da referida resolução. Considerando que o Ministério Público do Estado do Tocantins encontra-se em regime de teletrabalho parcial, com fulcro na pandemia relativa ao COVID19, determino que a publicação da presente decisão seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba “comunicações” do sistema e-ext. Em caso de não haver recurso, archive-se. Caso haja, volvam conclusos.

Cumpra-se

COLMEIA, 29 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0005957

Cuida-se de Notícia de Fato autuada com fulcro em representação aportada na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, na qual a cidadã Pedro Creuza Parente relata as dificuldades pelas quais passou durante o período em que esteve acometida pelo COVID19, tais como sintomas e impedimentos gastronômicos. Ao final de sua representação, deixa transparecer que possui dúvidas quanto a correta destinação dos recursos recebidos pelo Governo Municipal para o enfrentamento ao COVID19.

É o relatório.

DECISÃO:

Após detida análise dos documentos acostados aos autos, entende-se ser o caso de arquivamento do procedimento extrajudicial, haja vista a falta de elementos que possam deflagrar eventual Ação Civil Pública ou dar ensejo a outras medidas.

Em primeiro lugar, ressalte-se que a representação não trouxe fatos

específicos, com provas concretas, que pudessem ensejar apuração mais detalhada.

Some-se a isso o fato de que a questão dos gastos dos poderes públicos municipais com recursos advindos para o enfrentamento ao COVID19 estão sendo devidamente apurados em procedimentos próprios, quais sejam o Inquérito Civil Público nº 2020.0003252 e Procedimento Administrativo 2020.0001739.

Com efeito, seja pela ausência de indicação de condutas individualizadas passíveis de apuração, seja pela existência de procedimentos prévios que tratam da matéria, não se justifica o prosseguimento da presente Notícia de Fato.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO a presente notícia de fato, nos termos do art. 5o, Inciso IV da Resolução CSMP/TO no 05/2018. Deixo de submeter o procedimento à homologação, nos termos da Súmula nº 03 CSMP/TO, eis não terem sido empreendidas quaisquer diligências além daquelas destinadas a apurar a justa causa.

Cientifique-se os interessados, nos termos da referida resolução. Considerando que o Ministério Público do Estado do Tocantins encontra-se em regime de teletrabalho parcial, com fulcro na pandemia relativa ao COVID19, determino que a publicação da presente decisão seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba “comunicações” do sistema e-ext. Em caso de não haver recurso, archive-se. Caso haja, volvam conclusos.

Cumpra-se

COLMEIA, 29 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0002850

Cuida-se de Notícia de Fato autuada após recebimento de representação anônima, na qual se narra o seguinte: “Vimos pelo presente comunicado denunciar ao MP/TO / Promotoria de Justiça/ Colméia-TO, a desonrosa e descabida utilização de servidores municipais da Prefeitura de Goianorte-TO/ funcionários / e/ou prestadores de serviços ora contratados e nomeados que fazem parte do rol de servidores, cujos mesmos estão prestando serviços de pré-campanha eleitoral em favor da Senhora MARIA DE JESUS AMARO (Précandidata a Prefeita NEGA do Arnaldo Parente), sendo o servidor ANDREAZZO OLIVEIRA FERREIRA FILHO, esse por sua vez comissionado para o cargo de Supervisor Escolar / ou Secretário Escolar lotado para cumprir expediente de trabalho nas Escolas Municipais e na sede da Secretaria Municipal de Educação, porém o referido ANDREAZZO vem desempenhando as suas atividades na casa da pré-candidata NEGA, com atribuições e atividades ligadas à sua pré-campanha como: Organizando documentos de eleitores, documentos de pré-candidatos a vereadores, recepcionando o agasalhando os eleitores e correligionários partidários da campanha eleitoral e demais simpatizantes. Informamos também, que, o servidor ANDREAZZO OLIVEIRA FERREIRA FILHO, além de ser servidor de cargo comissionado, também é namorado da senhorita VALÉRIA filha da suposta Pré-candidata a prefeita NEGA do ARNALDO, o que o torna mais intrínseco e integrante do rol de pessoas da família em



prol da pré-campanha da referida pré-candidata NEGA. Outro fato estarrecedor refere-se ao senhor WELITON CUNHA MARTINS, esse por sua vez, parece que é contratado como Prestador de serviços de logística de suporte técnico de informática para atender a demanda de manutenção de computadores e sistemas de todos os órgãos e Secretarias da Prefeitura de Goianorte-TO, como sendo esse um prestador de serviços, achamos que o mesmo não necessita de cumprir expediente de trabalho nos departamentos municipais, porém, esse senhor WELITON CUNHA também desenvolve várias atividades da pré-campanha da pré-candidata NEGA do ARNALDO PARENTE.”

A representação não contou com nenhum elemento de prova das irregularidades, mas por se tratar de direito relativo à probidade administrativa, determinou-se, foi realizada a notificação do Noticiante para complementar a notícia de fato com provas, documentos ou esclarecimentos adicionais, nos termos do art. 5º, IV CSMP/TO 05/2018, em 12/11/2019 (evento 2).

Atendendo a tal comando, o noticiante acostou notas de empenho e folhas de contracheques referentes a tais pessoas, extraídas do portal da transparência municipal (evento 3).

É o relatório do essencial.

DECISÃO:

Após detida análise dos documentos acostados aos autos, entende-se ser o caso de arquivamento do procedimento extrajudicial, haja vista a falta de elementos que possam dar ensejo a outras medidas. Isto porque ainda que tenha ocorrido realmente a irregularidade, a notícia de fato é desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração. Conforme exarado ao evento 4, as notas de empenho e contracheques não comprovam a ilegalidade noticiada, mas unicamente que tais pessoas possuem vínculos laborais com o poder público.

Caso tais elementos fossem suficientes para deflagrar investigação formal, forçosa seria a conclusão de que todas as representações anônimas demandariam instauração de Inquérito Civil Pública unicamente pelo fato de ser verídico que as pessoas representadas tratam-se de servidores públicas, o que não é razoável.

Nada impede, por óbvio, que novas averiguações sejam realizadas caso haja notícia de atos semelhantes, ocasião em que inclusive o Ministério Público terá registros do presente procedimento, e poderá utilizá-lo como instrumento de concatenação lógica da conduta e caracterização do dolo do investigado.

Não obstante, o fato narrado não restou comprovado de forma concreta, e este membro entende que a 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO, atuante na defesa do patrimônio público, deve atuar de forma estratégica, direcionando seus esforços e sua força de trabalho nos casos que aportam ao órgão contando com documentos com efetiva força probante, e que proporcionem a tutela do interesse público, e não unicamente prolonguem-se no tempo sem resolutividade.

A bem da verdade, nesta linha de ideias, é fato que a cada vez mais é necessário que o membro do Ministério Público direcione sua atuação de forma estratégica, sob pena de restar sufocado por imensa quantidade de procedimentos desprovidos de utilidade (na acepção jurídica).

É este inclusive o pilar do poder de agenda do Ministério Público, tal como muito bem elucidado por Hermes Zanetti Junior:

“A identificação de um poder de agenda difere a atuação do Ministério Público da atuação do Poder Judiciário. O Ministério Público pode definir o que vai fazer, quando vai fazer e como vai fazer. Pode definir suas prioridades institucionais. Mas essa tarefa,

que está no âmbito das potencialidades da instituição, precisa ser colocada em prática. Estão a favor do poder de agenda do Ministério Público a independência institucional e o rol amplo de atribuições conferidos pela Constituição. (...) Um exemplo dessa tomada de consciência do próprio poder de agenda está cristalizado no artigo 7º da Recomendação nº 42 do CNMP: “Art. 7º: Competirá aos diversos ramos do Ministério Público, através de seus órgãos competentes, consoante já adotado por diversos órgãos de controle interno e externo, estabelecer critérios objetivos e transparentes que permitam a priorização de atuação em casos de maior relevância e com maior potencialidade de obtenção de retorno para o erário e para a sociedade, bem como a não atuação justificada em matéria de menor relevância”. A recomendação trata do poder de agenda em um dos temas mais sensíveis ao Ministério Público: o combate à corrupção”. (JUNIOR, Hermes Zanetti. O Ministério Público e o Novo Processo Civil. Bahia: Juspodivm, 2019, pp. 162-163).

É cediço que as Promotorias de Justiça do interior do Estado do Tocantins encontram-se assoberbadas com inúmeros procedimentos que foram se acumulando com o passar dos anos, enquanto o Ministério Público se estruturava para a atuação extrajudicial de forma efetiva. Neste momento, em que galgamos a passos largos rumo à atuação completa nesta seara, é necessário que de forma estratégica se adote mecanismos para a priorização de procedimentos que efetivamente, pelo arcabouço probatório e importância, venham trazer à atuação ministerial efetivo cumprimento às suas funções institucionais.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO a presente notícia de fato, nos termos do art. 5º, Inciso IV da Resolução CSMP/TO nº 05/2018. Deixo de submeter o procedimento à homologação, nos termos da Súmula nº 03/2008 CSMP/TO, eis não terem sido empreendidas quaisquer diligências além daquelas destinadas a apurar a justa causa.

Cientifique-se os interessados, nos termos da referida resolução. Considerando que o Ministério Público do Estado do Tocantins encontra-se em regime de teletrabalho parcial, com fulcro na pandemia relativa ao COVID19, determino que a publicação da presente decisão seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba “comunicações” do sistema e-ext. Em caso de não haver recurso, arquite-se. Caso haja, volvam conclusos. Cumpra-se.

COLMEIA, 29 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0002848

Cuida-se de Notícia de Fato autuada após recebimento de representação anônima, na qual se narra o seguinte: “Dessa feita, trata-se de uma prática que não condiz com a Constituição brasileira e com o Estatuto dos Servidores Municipais de Goianorte-TO, pois o servidor contratado (temporário) / nomeado Wanderlei Pinheiro Moraes o popular "JABUTI" que é nomeado para o cargo de Assessor de Gabinete exercendo a função de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) não está desempenhando as suas atividades de ofício, não



cumprir expediente de 08 (oito) horas, e, provavelmente não assina LIVRO DE PONTO, ou seja, a frequência diária, aí fica uma pergunta à Prefeitura de Goianorte-TO "O trabalho é a nossa marca", DIGAM-NOS através de apurações do Ministério Público do Tocantins / Promotoria de Justiça de Colméia: Quem é o Chefe Imediato do servidor Wanderlei "JABUTI"? Quem acompanha e orienta o servidor durante as atividades de expediente? O que realmente ele faz se está lotado na Secretaria de Meio Ambiente do Município? E cadê o livro de pontos dele, a frequência diária assinada, pelo menos destes primeiros meses do ano 2020? O que mais chama a atenção é: que o Wanderlei "JABUTI" não cumpre expediente nessa temporada de época de PESCADA e DE BEIRA DE RIO, e quem desempenha as atividades em seu lugar é um DIARISTA que ninguém sabe se tem vínculo contratual com o Município ou se trabalha como diarista, quanto em valor que recebe por diária, por semana, por mês, ou sabe-lá se receber alguma coisa....? O fato é que enquanto esse dito cujo "suposto braçal diarista" faz as atividades de corte grama dos canteiros das praças e jardins do Município, então, nesse período o servidor Wanderlei "Jabuti" não fica pela cidade, ou seja, talvez, passeando, viajando, ou cumprindo o FIQUE EM CASA, informando-se que o mesmo não é de nenhum GRUPO DE RISCO da COVID-19, ou talvez esteja de FOLGAS e FOLGAS nas PESCADAS da VIDA né.....????, E talvez com o consentimento e permissão do Chefe do EXECUTIVO MUNICIPAL, pois seria muita falta de conhecimento e acompanhamento numa cidade tão pequena como é Goianorte, simplesmente dizer que não sabia de tal fato / acontecimento até a presente data."

A representação não contou com nenhum elemento de prova das irregularidades, mas por se tratar de direito relativo à probidade administrativa, determinou-se que fosse realizada a notificação do Noticiante para complementar a notícia de fato com provas, documentos ou esclarecimentos adicionais, nos termos do art. 5º, IV CSMP/TO 05/2018, em 12/11/2019 (evento 2).

Inobstante, malgrado o despacho em questão tenha sido exarado em 18/05/2020, até a data de hoje não aportaram quaisquer documentos complementares da lavra do noticiante, conforme certidão acostada ao evento 6.

É o relatório do essencial.

DECISÃO:

Após detida análise dos documentos acostados aos autos, entende-se ser o caso de arquivamento do procedimento extrajudicial, haja vista a falta de elementos que possam dar ensejo a outras medidas. Isto porque ainda que tenha ocorrido realmente a irregularidade, a notícia de fato é desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração. As fotos constantes ao evento 1, de um jardim, não comprovam a ilegalidade noticiada, mas unicamente que em data não especificada havia uma pessoa aparando a grama de tal logradouro.

Caso tais elementos fossem suficientes para deflagrar investigação formal, forçosa seria a conclusão de que todas as representações anônimas demandariam instauração de Inquérito Civil Pública unicamente pelo fato de ser verídico que as pessoas representadas tratam-se de servidores públicas, o que não é razoável.

Nada impede, por óbvio, que novas averiguações sejam realizadas caso haja notícia de atos semelhantes, ocasião em que inclusive o Ministério Público terá registros do presente procedimento, e poderá utilizá-lo como instrumento de concatenação lógica da conduta e caracterização do dolo do investigado.

Não obstante, o fato narrado não restou comprovado de forma concreta, e este membro entende que a 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO, atuante na defesa do patrimônio público, deve atuar de forma estratégica, direcionando seus esforços e sua

força de trabalho nos casos que aportam ao órgão contando com documentos com efetiva força probante, e que proporcionem a tutela do interesse público, e não unicamente prolonguem-se no tempo sem resolutividade.

A bem da verdade, nesta linha de ideias, é fato que a cada vez mais é necessário que o membro do Ministério Público direcione sua atuação de forma estratégica, sob pena de restar sufocado por imensa quantidade de procedimentos desprovidos de utilidade (na acepção jurídica).

É este inclusive o pilar do poder de agenda do Ministério Público, tal como muito bem elucidado por Hermes Zanetti Junior:

"A identificação de um poder de agenda difere a atuação do Ministério Público da atuação do Poder Judiciário. O Ministério Público pode definir o que vai fazer, quando vai fazer e como vai fazer. Pode definir suas prioridades institucionais. Mas essa tarefa, que está no âmbito das potencialidades da instituição, precisa ser colocada em prática. Estão a favor do poder de agenda do Ministério Público a independência institucional e o rol amplo de atribuições conferidos pela Constituição. (...) Um exemplo dessa tomada de consciência do próprio poder de agenda está cristalizado no artigo 7º da Recomendação nº 42 do CNMP: "Art. 7º: Competirá aos diversos ramos do Ministério Público, através de seus órgãos competentes, consoante já adotado por diversos órgãos de controle interno e externo, estabelecer critérios objetivos e transparentes que permitam a priorização de atuação em casos de maior relevância e com maior potencialidade de obtenção de retorno para o erário e para a sociedade, bem como a não atuação justificada em matéria de menor relevância". A recomendação trata do poder de agenda em um dos temas mais sensíveis ao Ministério Público: o combate à corrupção". (JUNIOR, Hermes Zanetti. O Ministério Público e o Novo Processo Civil. Bahia: Juspodivm, 2019, pp. 162-163).

É cediço que as Promotorias de Justiça do interior do Estado do Tocantins encontram-se assoberbadas com inúmeros procedimentos que foram se acumulando com o passar dos anos, enquanto o Ministério Público se estruturava para a atuação extrajudicial de forma efetiva. Neste momento, em que galgamos a passos largos rumo à atuação completa nesta seara, é necessário que de forma estratégica se adote mecanismos para a priorização de procedimentos que efetivamente, pelo arcabouço probatório e importância, venham trazer à atuação ministerial efetivo cumprimento às suas funções institucionais.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO a presente notícia de fato, nos termos do art. 5º, Inciso IV da Resolução CSMP/TO nº 05/2018. Deixo de submeter o procedimento à homologação, nos termos da Súmula nº 03/2008 CSMP/TO, eis não terem sido empreendidas quaisquer diligências além daquelas destinadas a apurar a justa causa.

Cientifique-se os interessados, nos termos da referida resolução. Considerando que o Ministério Público do Estado do Tocantins encontra-se em regime de teletrabalho parcial, com fulcro na pandemia relativa ao COVID19, determino que a publicação da presente decisão seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba "comunicações" do sistema e-ext. Em caso de não haver recurso, archive-se. Caso haja, volvam conclusos.

Cumpra-se.

COLMEIA, 29 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA



920028 - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

Processo: 2019.0004416

Cuida-se de Inquérito Civil Público instaurado no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO em 12/07/2019, após ter chegado ao conhecimento do Ministério Público, por intermédio de publicações na mídia, que Cristiano Alves Xavier de Gouvea estaria exercendo cargo de Escrivão da Polícia Civil do Estado do Tocantins enquanto ainda respondia a Processo Administrativo Disciplinar – PAD perante a Administração Pública Municipal de Cáceres-MT, por infrações cometidas no exercício do cargo de Auditor de Tributos na Secretaria Municipal da Fazenda em Cáceres, no estado do Mato Grosso.

Como diligências iniciais, requisitou-se a documentação de tal servidor tanto à Secretaria Estadual de Segurança Pública quanto ao Executivo de Cáceres/MT (evento 2 e 7).

Com as respostas de tais entes (eventos 6 e 10), restou comprovado que o investigado tomou posse no cargo de Escrivão de Polícia Civil do Estado do Tocantins em 25/06/2018, mas somente foi demitido e excluído da folha de pagamento da Prefeitura de Cáceres/MT em 05/09/2019.

Ademais, conforme documentos acostados ao evento 14, nota-se que ao ingressar no serviço público tocantinense, o investigado preencheu na cidade de Palmas/TO declaração de não cumulação de cargos, obviamente falsa pelas circunstâncias já narradas na presente decisão.

É o relatório.

DECISÃO:

De tudo que já foi produzido durante a investigação, nota-se que ilícitos foram praticados, com consequências tanto na seara criminal quanto cível e disciplinar, eis que são cristalinos os documentos no sentido de indicar a cumulação indevida de cargos públicos e a falsidade documental.

Inobstante, forçoso reconhecer que o dano ao erário relativo à cumulação indevida atingiu o município de Cáceres/MT, eis que o investigado deixou de comparecer ao serviço naquela esfera, e se deslocou ao Estado do Tocantins para assumir novo cargo público. É esta inclusive a conclusão que se extrai do atestado funcional do servidor acostado ao evento 10, que indica que “a partir de julho de 2018 o servidor deixou de comparecer ao labor”, data esta que como já referido tomou posse no Estado do Tocantins.

Assim, a responsabilização por improbidade administrativa e possível peculato deve ser perquirida perante o juízo da comarca do ente lesado, nos termos do art. 2º, caput, da Lei nº 7.347/85, razão pela qual não se afigura como regular o prosseguimento do Inquérito Civil Público nesta comarca.

Neste sentido, inclusive, lecionam Emerson Garcia e Rogério Pacheco (2017, p. 1013):

“A questão da competência territorial para a ação de improbidade, à falta de regra específica na Lei nº 8429/92 e tendo em conta o regime de mútua complementaridade entre as ações exercitáveis no âmbito da jurisdição coletiva, demanda a incidência do art. 2º da Lei nº 7347/85, podendo considerar-se como local do dano, numa primeira aproximação interpretativa, a sede da pessoa jurídica de direito público lesada pela improbidade”.

De outra banda, nota-se que as apurações deram conta de ilícito penal cometido quando da investidura em cargo público no Tocantins, mas na comarca de Palmas/TO, consubstanciado no preenchimento de não cumulação de cargos pelo investigado (evento 14).

Diante do exposto, nos termos do art. 14 da Resolução nº 05/2018 CSMP/TO e art. 109, I da Constituição Federal, promovo o presente DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES, determinando a cientificação dos interessados, por intermédio de publicação da presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, eis que se trata de atuação ex officio. Após, determino a remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público para referendo e posterior envio ao Ministério Público do Mato Grosso.

Remeta-se cópia do Inquérito Civil Público ao Cartório do Ministério Público do Estado do Tocantins, para que seja distribuído a uma das Promotorias Criminais de Palmas/TO, especificamente no tocante ao delito de falsidade apurado nos presentes autos.

Remeta-se cópia ainda do presente Inquérito Civil Público à Corregedoria da Polícia Civil, para conhecimento.

COLMEIA, 29 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2925/2020

Processo: 2020.0003119

Assunto (CNMP): Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente.
Objeto: apurar possíveis situação de risco vivenciado pelas infantes Larissa Pereira Batista e Rayssa Pereira Batista;
Representante: Conselho Tutelar de Cariri do Tocantins;
Representado: Sr. Mário de Tal (padrasto)

Área de atuação: Normas Protetivas dos Direitos da Criança e do Adolescente

Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2020.0003119

Data da Conversão: 29/09/2020

Data prevista para finalização: 28/09/2021 (01 ano)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei nº 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08 e, por fim, Lei Federal nº 8.069/90, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, §3º, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 227, caput, da Constituição é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO que o art. 227, §4º, da Constituição Federal dispõe



que a lei punirá severamente o abuso, violência e a exploração sexual da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 3º, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

CONSIDERANDO o objeto constante na Portaria de instauração, a qual visa apurar possíveis situação de risco vivenciada pelas adolescentes Larissa Pereira Batista e Rayssa Pereira Batista, as quais possuem quatorze anos de idade e possivelmente estariam sendo sofrendo abusos por parte do padrasto;

CONSIDERANDO que nos termos do 23, III, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o qual dispõe que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor dos autos da NOTÍCIA DE FATO Nº 2020.0003119, instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça com atribuição na seara da proteção à Criança e ao Adolescente, a qual informa possível situação de risco vivenciada pelas adolescentes retromencionadas;

CONSIDERANDO ainda que a Notícia de Fato nº 2020.0003119, está prestes a expirar seu prazo é mostra-se necessária a adoção de outras providências para fins de verificação da real situação das infantes;

RESOLVE:

Converter a presente NOTÍCIA DE FATO n.º 2020.0003119 em Procedimento Administrativo, tendo como objeto: acompanhar a situação das adolescentes Larissa Pereira Batista e Rayssa Pereira Batista, sobretudo para verificar se elas de fato sofreram abusos sexuais por parte do padrasto.

Como providências iniciais, determina-se:

1) A afixação de cópia da presente Portaria no mural de avisos da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO, para publicação;

2) Nomear para secretariar os trabalhos um técnico (a) ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

3) Por fim, oficie-se a Promotoria de Justiça com atribuição na seara da violência doméstica e familiar contra a mulher, fornecendo-lhe cópia das peças constantes nos eventos 01 e 03, para as providências de mister, sobretudo para verificar possível ocorrência de estupro de vulnerável por parte do Sr. Mário Bastos Teixeira;

Cumpra-se, após, conclusos.

GURUPI, 29 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

RAFAEL PINTO ALAMY

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2926/2020

Processo: 2020.0002939

Assunto (CNMP): Proteção aos Direitos do Idoso.

Objeto: apurar possíveis situação de risco vivenciada pelo idoso José Peixoto dos Santos;

Representante: Denúncia Anônima;

Representado: Filhos do idoso (ainda não identificados)

Área de atuação: Normas Protetivas dos Direito do Idoso

Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2020.0002939

Data da Conversão: 28/09/2020

Data prevista para finalização: 27/09/2021 (01 ano)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e, por fim, Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos ao idoso, nos termos do art. 73, I, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO o objeto constante na Portaria de instauração, a qual visa apurar possíveis situação de risco vivenciada pelo idoso José Peixoto dos Santos, o qual possui 90 anos e possivelmente vem sendo negligenciado por seus filhos residente e domiciliados no âmbito deste Município;

CONSIDERANDO que nos termos do 23, III, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o qual dispõe que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 74, inciso V, do Estatuto do Idoso, o qual dispõe que compete ao Ministério Público instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo, dentre outras medidas, expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar;

CONSIDERANDO o teor dos autos da NOTÍCIA DE FATO Nº 2020.0002939, instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça com atribuição na seara da proteção ao idoso, a qual informa possível situação de risco possivelmente ainda vivenciada pelo idoso sob proteção;

CONSIDERANDO ainda que o Estatuto do Idoso, em seu art. 3º, caput, informa que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

RESOLVE:

Converter a presente NOTÍCIA DE FATO n.º 2020.0002939 em Procedimento Administrativo, tendo como objeto: acompanhar a situação do idoso José Peixoto dos Santos, sobretudo para fins de reintegração familiar, além de estreitamente dos laços afetivos entre o idoso e seus parentes;

Como providências iniciais, determina-se:



- 1) A afixação de cópia da presente Portaria no mural de avisos da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO, para publicação;
- 2) Nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- 3) aguarde-se em cartório a resposta do Ofício nº 206/2020 (evento 15), para instrução do feito e adoção das providências pertinentes. Cumpra-se, após, conclusos.

GURUPI, 29 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RAFAEL PINTO ALAMY
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0002757

Trata-se de Inquérito Civil instaurado em 13/05/2020 mediante conversão da Notícia de Fato nº 2020.0002757 com o objetivo de investigar com o objetivo de investigar eventuais práticas de nepotismo e de evolução patrimonial incompatível com a renda ostentada pelo Prefeito Municipal de São Salvador do Tocantins/TO. Inicialmente, autouou-se Notícia de Fato a partir de denúncia encaminhada via e-mail pelo cidadão Ronaldo Sousa à Ouvidoria deste Ministério Público relatando sobre a compra de Fazenda de R\$ 3.000.000,00 no Pará pelo Prefeito Municipal de São Salvador do Tocantins, valor incompatível com sua renda, além de possuir um grande curral no município que governa e praticar nepotismo (evento 1).

Foi enviado ofício ao prefeito de São Salvador, solicitando informações sobre a veracidade das denúncias, questionando-o se adquiriu fazenda no Pará, quando e por qual valor, bem como esclarecimentos sobre supostos casos de nepotismo, e qual valor gasto no curral que possui no município de São Salvador do Tocantins/TO (evento 3)

Em resposta através do Ofício nº 90/2020, o Prefeito de São Salvador do Tocantins informou que não possui nenhuma fazenda no Estado do Pará e muito menos curral. Informou, ainda, que não tem conhecimento de casos de nepotismo que contrarie a súmula 13 do STF no município de São Salvador (evento 4).

É o breve relatório.

O inquérito civil merece arquivamento.

Sobre a denúncia de nepotismo, importante ressaltar que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil Público nº 2017.0001656 cujo objeto de investigação é averiguar ato de improbidade administrativa pela prática de nepotismo pelo Senhor Prefeito Municipal André Miguel Ribeiro dos Santos, do município de São Salvador do Tocantins/TO.

Em relação à notícia de que prefeito apresenta evolução patrimonial incompatível com sua renda, não trouxe o denunciante nenhum elemento de prova, nem mesmos elementos indiciários capazes de sustentar a denúncia apresentada.

Intimado a esclarecer os fatos denunciados, o prefeito negou os fatos, afirmando não ter nenhuma fazenda no Estado do Pará e muito menos curral.

Ante o exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil, pelas razões acima demonstradas, nos termos dos artigos 14 da Resolução nº. 023/2007 CNMP e 18, inciso I, da Resolução nº. 005/2018 do CSMP/TO.

Determino, por fim:

1. Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
 2. Notificação do interessado/denunciante Ronaldo Sousa via e-mail, para, querendo, se manifestar, inclusive no âmbito do CSMP/TO, servindo o presente documento como mandado;
 3. Após a cientificação do interessado, sejam os autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação da promoção de arquivamento, nos termos da Resolução nº. 005/2018 do CSMP/TO.
- Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 29 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2922/2020

Processo: 2020.0005966

Converte Notícia de Fato em Procedimento Administrativo e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento de acompanhamento de políticas públicas, instaurado e presidido pelo Ministério Público, servindo como meio para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato, a partir de declaração anônima, aportada na Ouvidoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, segundo a qual o serviço público de vistoria veicular não estaria funcionando a contento no município de Palmeirópolis/TO, já que a empresa Aliança (vistoria veicular), está sem atendimento ao público desde o dia 25/09/2020, devido o computador usado para o procedimento de vistoria ter danificado, prometendo o normal funcionamento na semana seguinte. O denunciante alega ainda que, entrou em contato com o funcionário da empresa no dia 28/09/2020 e a funcionário afirmou que estava afastado devido ter contraído COVID-19. O denunciante ligou para a diretoria da empresa Aliança no número (63) 3003-0574 para saber quando retornam suas atividades, e foi encaminhado para a pessoa de Cleber, e Cleber afirmou que durante essa semana seria impossível a volta do funcionamento, devido a outros funcionários



também terem contraído COVID-19, ficando o funcionamento regular pra semana que vem, não dando certeza. Por fim, o denunciante afirma que no referido estabelecimento trabalha somente uma pessoa.

CONSIDERANDO que, de acordo com a Constituição da República, “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor” e que a defesa do consumidor é princípio regente da ordem econômica pátria;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor prevê que a defesa do consumidor é política pública de ordem pública e interesse social;

CONSIDERANDO que os serviços públicos se encontram abarcados pelo Código de Defesa do Consumidor;

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato n. 2020.0005966 em Procedimento Administrativo, com o objetivo de investigar eventual deficiência no funcionamento do serviço de inspeção veicular em Palmeirópolis/TO, em afronta ao direito individual indisponível à qualidade dos serviços públicos, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o escopo de solucionar possíveis problemas apontados.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
2. Oficie-se o responsável pelo serviço em tela, a fim de que se pronuncie, apresentando justificativas, se for o caso, no prazo de 03 (três) dias úteis;
3. Em seguida, com ou sem resposta, façam-me conclusos os autos para deliberação.

PALMEIROPOLIS, 29 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2923/2020

Processo: 2020.0005939

Converte Notícia de Fato em Inquérito Civil e dá outras providências. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato n. 2020.0005939, à qual foi anexada a de n. 2020.0005967, por identidade de objeto, a partir de notícia do engenheiro ambiental Lucas Schmitt Mendonça aportada à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, segundo a qual teriam havido irregularidades no procedimento licitatório referente à Tomada de Preços n. 004/2020, em Palmeirópolis;

CONSIDERANDO os princípios regentes da administração pública, com destaque para a moralidade, a impessoalidade e a razoabilidade devem ser fielmente observados;

CONSIDERANDO que as licitações devem culminar na proposta mais vantajosa para o órgão público;

CONSIDERANDO que o fato, se confirmada a notícia, configura, em tese, improbidade administrativa;

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato n. 2020.0005939 em Inquérito Civil, com o objetivo de investigar eventual irregularidade na realização do procedimento licitatório efetuado mediante Tomada de Preços (004/2020), no município de Palmeirópolis/TO, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o intuito de solucionar o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Inquérito Civil;
2. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
3. Requisite-se informações ao Prefeito Municipal de Palmeirópolis/TO, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre o fato e eventuais justificativas que acaso entenda pertinentes, sem necessidade, por ora, do envio de qualquer documento, remetendo-lhe, para tanto, cópia da portaria inaugural e esclarecendo-lhe que os demais documentos que instruem o presente procedimento podem ser encontrados no “Portal do Cidadão”, no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
4. Cumprida a diligências, com ou sem resposta, façam-me conclusos os autos.

PALMEIROPOLIS, 29 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

**04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
PARAÍSO DO TOCANTINS**

920109 - DESPACHO

Processo: 2020.0002943

Cuida-se de Notícia de Fato autuada em 21.05.2020, com fulcro em representação anônima enviada por meio da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, sob o n.º de protocolo 07010337539202011, a qual consubstancia in verbis “a) QUE no



dia 03/05 compareceu no Hospital de Marianópolis e constatou o descumprimento das medidas de prevenção ao COVID 19; b) Afirma que os funcionários (enfermeiros, técnicos e outros) estão trabalhando sem a utilização de máscara e luvas; c) Alega que no Hospital falta álcool em gel para as pessoas, bem como, para os funcionários; d) O manifestante afirma que entrou em contato com um vereador da cidade e, através dele, soube que o município não recebeu verba para adquirir tais equipamentos. Diante disto, busca intervenção do Ministério Público”.

Ante ao relatado, esta Promotoria de Justiça, por meio da Diligência 08223/2020 requisitou informações à Unidade Básica de Saúde Madre Paulina.

Em resposta acostado ao evento 05, a Superintendência do nosocômio em tela aduziu que o relatado pelo noticiante trata-se de uma inverdade, dado que todos os profissionais de saúde lotados na UBS fazem o uso de EPI's, bem como, há a disponibilização de álcool em gel para assepsia tanto dos profissionais quanto dos pacientes. Ademais, alegou-se que tais materiais não faltaram nem uma única vez desde o início da pandemia por covid-19 tendo, inclusive, anexado à resposta imagens do estoque dos mesmos.

É o que basta relatar.

MANIFESTAÇÃO

Observo que, a denúncia menciona um hospital, quando na verdade é um posto de saúde, estrutura totalmente diferente do mencionado na denúncia.

Em que pese a instauração da presente Notícia de Fato, após análise verifica-se que os pontos ali expostos não trazem justa causa para eventual continuação de outros procedimentos e/ou interposição de vindoura Ação Judicial, eis que a situação noticiada não fora constatada frente a informação prestada pela Unidade Básica de Saúde Madre Paulina, visto que os profissionais da saúde lotados no nosocômio têm respeitados as diretrizes da Organização Pan-Americana da Saúde, em sua Orientação Provisória de 05 de junho de 2020, como a que segue:

Trabalhadores da saúde, incluindo agentes comunitários de saúde e cuidadores, que atuam em áreas clínicas, devem usar máscara cirúrgica continuamente durante suas atividades de rotina e por toda a duração do turno, exceto quando estiverem comendo ou bebendo, ou trocando a máscara após atendimento a um paciente que exija precauções de gotículas/contato por outros motivos (OPAS, 2020, p. 04).

E também:

No contexto da pandemia de COVID-19, recomenda-se que todas as pessoas, independentemente de estarem ou não usando máscaras: (...)

higienizem as mãos com frequência, usando álcool gel quando não houver sujeira visível, ou sabão e água (OPAS, 2020, p. 07).

Não obstante, as informações aludidas, que trazem a forçosa conclusão de que a representação não conta com elementos mínimos e outros a demandar outras medidas investigatórias.

Neste diapasão, denota-se que os fatos descritos no presente procedimento não ensejam a necessidade de continuidade da fiscalização ministerial em tela, vez que inexistente fundamento para isso ou a propositura de ação judicial. O representante do município demonstrou através de fotos o uso do material de proteção, e estoque de material necessário para o uso no atendimento da população.

Assim, e sem prejuízo de nova autuação caso seja relatado problemas, INDEFIRO E ARQUIVO a presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 5º, inc. IV, primeira parte, da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na Promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Comunique-se a Ouvidoria.

Publique-se no diário oficial, para intimação de eventual recurso, com prazo de 10 dias, contados da data da publicação. Eventual recurso deve ser protocolado na sede do Ministério Público da cidade de Paraíso do Tocantins.

Cumpra-se.

PARAÍSO DO TOCANTINS, 29 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

Procedimento Administrativo nº 2020.0001732

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio dos Promotores de Justiça signatários, o MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS, pessoa de direito público interno, representado por seu prefeito Paulo Gomes de Souza, o MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS, pessoa de direito público interno, representado por seu prefeito Ivan Paz da Silva, o MUNICÍPIO DE NAZARÉ, pessoa de direito público interno, representado por sua prefeita Maria Elvira Chagas de Araújo, o MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS, pessoa de direito público interno, representado por sua prefeita Erinalva Alves Braga e o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS, pessoa de direito público interno, representado por sua prefeita Itelma Belarmino de Oliveira Resplandes, com amparo no art. 129, inciso II, da Constituição da República, no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985 e no art. 784, inciso II, do Código de Processo Civil; CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou a existência de pandemia da doença respiratória Covid-19;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 20 de março de 2020, declarou estado de transmissão comunitária do vírus SARS-CoV-2, em todo o território nacional, nos termos da Portaria MS nº 454/2020;

CONSIDERANDO que o Estado do Tocantins, em 21 de março de 2020, declarou estado de calamidade pública ante a afetação por Covid-19, nos termos do Decreto Estadual nº 6.072/2020;

CONSIDERANDO que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, nos termos do art. 196 da Constituição da República; CONSIDERANDO que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”, consoante prescreve o art. 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que “as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único”, o qual tem como diretrizes, dentre outras, “a descentralização, com direção única em cada esfera de governo”, “o atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas,



sem prejuízo dos serviços assistenciais” e “a participação da comunidade”, conforme dispõem o art. 198, incisos I, II e III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete à direção municipal do SUS, entre outras funções, executar gerir e executar serviços públicos de saúde, inclusive mediante a formação de consórcios administrativos municipais, nos termos do art. 18, incisos I e VII, da Lei nº 8.080/1990; CONSIDERANDO que a integralidade da assistência é erigida como princípio e diretriz do SUS no art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.080/1990; CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde deve se organizar de acordo com a diretriz da descentralização, a teor do art. 198, inciso I, da Lei nº 8.080/1990;

CONSIDERANDO que os Municípios de Aguiarnópolis, Nazaré, Palmeiras do Tocantins, Santa Terezinha do Tocantins e Luzinópolis, em razão da proximidade, tradicionalmente encaminham pacientes para a Unidade de Pronto Atendimento de Tocantinópolis e para o Hospital Municipal José Sabóia de Tocantinópolis;

CONSIDERANDO que os Municípios de Aguiarnópolis, Nazaré, Palmeiras do Tocantins e Santa Terezinha do Tocantins não possuem estrutura mínima para lidar com eventuais casos graves da Covid-19; CONSIDERANDO que a Covid-19 aumentou a necessidade de envio de pacientes da região para atendimento na rede de saúde pública do Município de Tocantinópolis;

CONSIDERANDO que pacientes domiciliados em Aguiarnópolis, Nazaré, Palmeiras do Tocantins e Santa Terezinha do Tocantins, acometidos por Covid-19, têm onerado de modo diferenciado as contas públicas do Município de Tocantinópolis;

CONSIDERANDO que não existe previsão, até a presente data, de cessação da demanda extraordinária de saúde pública ocasionada pela Covid-19;

CONSIDERANDO que, em termo de ajuste de conduta datado de 27 de março de 2020, os compromissários se obrigaram a “efetuar repasses de recursos financeiros próprios, de fonte municipal, à Unidade de Pronto Atendimento de Tocantinópolis, conforme previsão constante de suas respectivas leis orçamentárias anuais, nos patamares de R\$ 26.190,00 (Município de Tocantinópolis), R\$ 7.284,00 (Município de Aguiarnópolis); R\$ 4.876,00 (Município de Nazaré); R\$ 7.327,00 (Município de Palmeiras do Tocantins), R\$ 4.876,00 (Município de Santa Terezinha do Tocantins) e R\$ 4.876,00 (Município de Luzinópolis), a cada dia 10 dos meses de abril, maio, junho, julho e agosto de 2020, sem prejuízo dos depósitos relacionados à pactuação em vigência, observada a possibilidade de incremento ou de continuidade, conforme acordo posterior”.

CONSIDERANDO que, a teor do art. 36 da Lei nº 8.080/1990, o processo de planejamento e orçamento do Sistema Único de Saúde (SUS) será ascendente, do nível local até o nível federal, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de saúde com a disponibilidade de recursos em planos de saúde dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União, tendo os respectivos planos de saúde como base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde, com seu financiamento previsto na respectiva proposta orçamentária; CONSIDERANDO que a complementação dos recursos financeiros para custeio mensal da Unidade de Pronto Atendimento é de responsabilidade conjunta dos Estados e dos Municípios beneficiários, nos termos do art. 21 da Portaria MS nº 10/2017;

CONSIDERANDO que, no 7º Congresso de Gestão do Conselho Nacional do Ministério Público, a Corregedoria Nacional e as Corregedorias Gerais das demais unidades do Ministério Público aprovaram a “Carta de Brasília”, que explicita premissas para a concretização de uma atuação institucional resolutiva, intermediadora da pacificação social, direcionada à resolução consensual de conflitos, controvérsias e problemas;

RESOLVEM celebrar o presente termo de ajuste de conduta, dotado de eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com as

cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Os Municípios signatários reconhecem que persiste a necessidade de encaminhamento de pacientes acometidos por Covid-19 para a rede de saúde pública do Município de Tocantinópolis, a qual carece de fortalecimento financeiro;

CLÁUSULA SEGUNDA. Os Municípios signatários se comprometem a efetuar repasses de recursos financeiros à Unidade de Pronto Atendimento de Tocantinópolis e ao Hospital Municipal José Sabóia de Tocantinópolis, sejam verbas próprias de fonte municipal, sejam repasses de origem federal relacionados ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, nos patamares de R\$ 26.190,00 (Município de Tocantinópolis), R\$ 7.284,00 (Município de Aguiarnópolis), R\$ 4.876,00 (Município de Nazaré), R\$ 7.327,00 (Município de Palmeiras do Tocantins) e R\$ 4.876,00 (Município de Santa Terezinha do Tocantins), a cada dia 25 dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020, sem prejuízo dos depósitos relacionados à pactuação em vigência, observada a possibilidade de incremento ou de continuidade, conforme acordo posterior, e respeitada a disciplina normativa específica de destinação dos valores;

CLÁUSULA TERCEIRA. Os Municípios signatários se comprometem a cumprir os protocolos de assistência, bem como o fluxo de referência e contrarreferência, para os encaminhamentos de pacientes com suspeita ou confirmação de Covid-19 à rede de saúde pública do Município de Tocantinópolis;

CLÁUSULA QUARTA. Os Municípios signatários ficam no direito de obter, em tempo real, planilha de estoque, demanda e gastos decorrentes do enfrentamento da pandemia da Covid-19, no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento de Tocantinópolis e do Hospital Municipal José Sabóia de Tocantinópolis.

CLÁUSULA QUINTA. Os Municípios signatários se comprometem a provocar e realizar nova pactuação da Unidade de Pronto Atendimento de Tocantinópolis, perante a Comissão Intergestores Bipartite, com atualização de valores, até o final de dezembro de 2020, observada a necessidade de adoção de diligências para a devida inclusão da matéria em suas leis orçamentárias anuais.

CLÁUSULA SEXTA. Os Municípios signatários se comprometem a submeter o presente termo de ajuste de conduta à deliberação de seus respectivos Conselhos Municipais de Saúde, com remessa do resultado à Secretaria de Saúde do Município de Tocantinópolis, até 30 de setembro de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA. O inadimplemento de parcelas mensais possibilitará a execução da dívida pelo credor, inclusive por meio de medida constritiva de bloqueio de bens do tesouro municipal.

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento, para que assim produza os seus efeitos jurídicos, dando-se ciência às Câmaras Municipais de cada ente compromissário, à Comissão Intergestores Bipartite e à Comissão Intergestores Regional.

Tocantinópolis – TO, 21 de setembro de 2020.

SAULO VINHAL DA COSTA
Promotor de Justiça Substituto

EURICO GRECO PUPPIO
Promotor de Justiça

PAULO GOMES DE SOUZA
Município de Tocantinópolis

IVAN PAZ DA SILVA
Município de Aguiarnópolis

MARIA ELVIRA CHAGAS DE ARAÚJO
Município de Nazaré

ERINALVA ALVES BRAGA
Município de Palmeiras do Tocantins

ITELMA BELARMINO DE OLIVEIRA RESPLANDES
Município de Santa Terezinha do Tocantins



PALMAS-TO, QUARTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>